Lei nº 1.893, de 22 de setembro de 1971.

Autoriza majoração de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de conservação, pontes e mata-burros, passa a ser cobrada no seguinte critério.

	Cr$
Sôbre terras de cultura	0,31 s/ hectare
Sôbre terras de cerrado	0,16 s/ hectare
Sôbre terras de campo	0,10 s/ hectare
Taxa mínima	5,00
Inferior a 1,00 hectare	3,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 1.894, de 22 de setembro de 1971.

Autoriza revisão de valores de imóveis urbanos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder revisão nos valores dos imóveis urbanos do município, obedecendo o seguinte critério:

a) Os imóveis lançados neste exercício não serão revistos.

b) Os imóveis que sofrerem alterações neste exercício, em virtude de melhoramentos ou ampliações, não serão modificados, desde que os lançamentos tenham sido revistos de modo total.

c) Os prédios e terrenos lançados neste exercício, por força da aquisição recente, não serão alterados.

d) Os imóveis que receberam benefícios públicos que impliquem em valorização, serão revistos de forma total

Art. 2º- Para deliberar questões que surgirem sôbre a aplicação, o sr. Prefeito designará uma comissão à sua escolha.

Art. 3º- O aumento dos tributos poderá atingir até 20%, salvo os casos em que o lançamento antigo esteja baixo carecendo de reajustamento dentro do critério estabelecido.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1942.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura Municipal Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Bmendonça.

Lei nº 1.895, de 19 de outubro de 1971.

Autoriza aluguel de patrol.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alugar uma patrol de sua propriedade, pelo preço a partir de cr$ 70,00 por hora, desde que haja possibilidade, correndo a despêsa de conservação, manutenção e abastecimento pela firma interessada.

Art. 2º - A máquina deverá ser restituida no mesmo estado de conservação, após o aluguel.

Art. 3º - O pagamento deverá ser antecipado ou de acôrdo com o critério que for convencionado com o Prefeito municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 19 outubro 1971.